

## ELEIÇÕES

### Informação sobre os direitos e oportunidades de participação dos estudantes na vida escolar

Os estudantes podem votar nas seguintes situações:

1. - Conselho Geral do Politécnico do Porto;
2. - Conselho Pedagógico da ESE;
3. - Presidência da ESE
- 4.- Revisão dos Estatutos da ESE
5. - Associação de Estudantes

### 1. Conselho Geral do Politécnico do Porto

Estatutos do IPP  
Órgãos do Instituto  
SECÇÃO I  
Conselho Geral  
Artigo 9.º  
Composição

1 — São membros do Conselho Geral:

a) Dezoito representantes dos professores e investigadores;

**b) Seis representantes dos estudantes;**

c) Um representante dos funcionários não docentes e não investigadores;

d) Dez personalidades externas, cooptadas pelos restantes membros do Conselho Geral.

2 — Os membros do Conselho Geral são eleitos ou cooptados por voto secreto.

3 — Os membros eleitos do Conselho Geral representam todo o Instituto e não apenas o círculo por que foram eleitos.

4 — Os membros do Conselho Geral não representam grupos nem interesses sectoriais e são independentes no exercício das suas funções.

**Artigo 11.º****Eleição dos representantes dos estudantes**

- 1- A eleição dos representantes dos estudantes é feita por e de entre os estudantes do 1.º e 2.º ciclos, por círculo eleitoral único e por listas, sendo os mandatos atribuídos pelas listas concorrentes de acordo com o método de representação proporcional de Hondt.
- 2- Cada lista deve incluir um número de suplentes igual ao número de efetivos.

**2. Conselho Pedagógico da ESE**

## Estatutos da ESE

**SECÇÃO III****Conselho Pedagógico****Artigo 28.º****Composição e mandato**

- 1 — O Conselho Pedagógico, adiante designado por CP, é o órgão de gestão pedagógica da ESE.
- 2 — O CP é constituído por oito membros representantes do corpo docente e oito membros representantes do corpo dos estudantes.
- 3 — Os membros do CP são eleitos para um mandato de dois anos no caso dos docentes e de um ano no caso dos estudantes.
- 4 — Sempre que tal se justifique, os Coordenadores de Curso e o Presidente da Associação de Estudantes podem, por deliberação do CP ou por iniciativa do seu Presidente, ser convidados a participar nas reuniões, sem direito a voto.

**Artigo 29.º****Eleição dos membros do CP**

- 1 — A eleição dos membros do CP é feita por sufrágio universal, direto e secreto, por corpos e por listas, sendo os lugares repartidos pelas listas concorrentes de acordo com o método de representação proporcional de Hondt.
  - 2 — As listas devem integrar um número de suplentes igual a metade do número de efetivos.
  - 3 — São eleitores e elegíveis todos os docentes em regime de tempo integral.
  - 4 — São eleitores e elegíveis todos os estudantes em tempo integral, dos cursos de 1.º e 2.º Ciclos de Estudos, regularmente inscritos.
- (...)

## Estatutos do IPP

**SECÇÃO IV****Conselho Pedagógico das Escolas****Artigo 60.º****Composição e mandato**

- 1 — O Conselho Pedagógico é constituído por igual número de representantes do corpo docente e dos estudantes, num mínimo de dez e num máximo de vinte e quatro membros, eleitos nos termos dos Estatutos da Escola.
- 2 — Os Estatutos das Escolas dispõem sobre a presidência do Conselho Pedagógico, bem como

sobre a duração do mandato dos seus membros.

### 3. Presidência da ESE

#### Estatutos da ESE

##### CAPÍTULO IV

##### Órgãos de gestão

##### SECÇÃO I

##### Presidente da ESE

##### Artigo 12.º

##### Eleição e mandato

1 — O Presidente da ESE é eleito por sufrágio direto, universal e secreto, de entre os Professores de carreira e investigadores da Escola, mediante candidatura individual com apresentação de um programa para o mandato.

2 — O Presidente é eleito pelo conjunto de docentes e investigadores, estudantes e funcionários não docentes e não investigadores.

3 — A votação é efetuada separadamente por cada um dos três corpos, docentes e investigadores, discentes e pessoal não docente e não investigador, de acordo com as seguintes regras:

a) No corpo de docentes e de investigadores são eleitores todos os docentes e investigadores em regime de tempo integral;

b) No corpo discente são eleitores todos os estudantes a tempo integral do 1.º e 2.º Ciclos de estudos regularmente inscritos;

(...)

12 — A candidatura deverá ser subscrita pelo candidato e por, pelo menos, 10 % dos eleitores constantes dos cadernos eleitorais do corpo docente e investigador, 5 % dos eleitores constantes dos cadernos eleitorais do corpo de pessoal não docente e não investigador e por 2 % dos eleitores constantes do caderno eleitoral do corpo discente.

(...)

#### Estatutos do IPP

##### SECÇÃO II

##### Presidente da Escola

##### Artigo 51.º

##### Eleição e mandato

1 — O Presidente da Escola é eleito de entre os professores de carreira e investigadores da Escola.

2 — O Presidente, nas Escolas com mais de dois mil e quinhentos estudantes, é eleito por sufrágio directo, universal e secreto pelo conjunto de docentes e investigadores, estudantes e funcionários não docentes e não investigadores; (...)

## 4. Revisão dos Estatutos da ESE

### Artigo 53.º

#### Revisão dos Estatutos

1 — Os Estatutos da ESE podem ser revistos:

a) Decorrido um prazo mínimo de quatro anos após a sua homologação, por iniciativa da maioria dos membros do CTC ou do CP;

b) Em qualquer momento, por iniciativa de dois terços dos membros do CTC ou do CP.

2 — Compete ao Presidente da ESE, em exercício, promover a organização do processo eleitoral conducente à constituição da assembleia estatutária, nos 15 dias posteriores à solicitação da revisão dos estatutos.

3 — A assembleia estatutária terá a seguinte composição:

a) O Presidente da ESE, que presidirá;

b) O Presidente da Associação de Estudantes;

c) Doze representantes de docentes e investigadores em tempo integral;

d) Cinco representantes dos estudantes;

e) Dois representantes dos funcionários não docentes e não investigadores.

(...)

## 5. Associação de Estudantes

Estatutos da Associação de Estudantes da Escola Superior de Educação

[https://ipppt-my.sharepoint.com/:b:/g/personal/aeesep\\_ipp\\_pt/EU10aqdl36ZEKABesvIF9hwBAS8nlaohchI9MwzMI85BOQ?e=oPPFv2](https://ipppt-my.sharepoint.com/:b:/g/personal/aeesep_ipp_pt/EU10aqdl36ZEKABesvIF9hwBAS8nlaohchI9MwzMI85BOQ?e=oPPFv2)

### CAPÍTULO V

#### Eleições

#### Artigo 32.º

As eleições para os corpos gerentes da AEESEP decorrerão anualmente, até 15 de Fevereiro.

#### Artigo 33.º

Todos os estudantes inscritos na Escola têm capacidade eleitoral ativa e passiva.